



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
21/12/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã  
Nivaldo Ribeiro Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
e Finanças  
Port Nº 461/2022

LEI Nº 1.082/2022.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NAS ÁREAS QUILOMBOLAS, RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PUBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS EM CONCÓRDIA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de equipamentos públicos nas áreas quilombolas do município de Concórdia do Pará, assim como também homenagear personalidades históricas de reconhecida relevância para o movimento negro.

**Parágrafo Único** – Todos os equipamentos construídos ou nominados dentro das áreas reconhecida como área quilombola deverão conter antes do nome o seguinte prefixo: “*equipamento quilombola...*” seguido do nome oficial.

**Art. 2º** - Os equipamentos públicos construídos ou nominados dentro da área quilombola do Município de Concórdia do Pará, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

**Parágrafo Único** – A preferência das denominações será à personalidades históricas reconhecidas de relevância importância para o movimento negro.

**Art. 3º** - Quando se tratar nomes de pessoas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I** - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;

**II** – que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política da filantropia e em especial ao movimento negro;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
21/12/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip.  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã

Nivaldo Ribeiro Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
& Finanças  
Port Nº 461/2022

III – que não haja outro equipamento, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

**Art. 4º**- Quando o homenageado tiver residido em vida no município de Concórdia do Pará, o óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

**Parágrafo único** – Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

**Art. 5º** - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou partícula, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.

**Parágrafo único:** É proibida a duplicidade da denominação do equipamento público, inclusive quando pertencer a categorias.

**Art. 6º** - Fica proibido a mudança de identificação de equipamentos públicos em áreas quilombolas no âmbito do Município de Concórdia do Pará salvo no caso previsto no artigo 7º.

**Art. 7º** – A proposta de mudança de identificação do equipamento em áreas quilombolas obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por 1/3 dos vereadores.

**Parágrafo Único:** a aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do equipamento em área quilombola se dará por no mínimo 2/3 dos Vereadores.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

• 1º - Identificar cada equipamento público em área quilombola, objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

• 2º - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos equipamentos públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

